

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Prezado Associado:

Ref.: Instituído o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas

Foi publicada, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, a Lei nº 23.801/21, que instituiu o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, com incentivos e reduções especiais para a quitação de dívidas de ICMS, IPVA, ITCD e das Taxas de Incêndio, de Licenciamento de Veículos e Florestal, referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, inscritos ou não em dívida ativa.

A adesão deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, podendo ser incluídos os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária. A consolidação dos débitos ocorrerá na data da adesão e implica na confissão destes, devendo o aderente desistir de eventuais impugnações, ações, embargos e/ou recursos em andamento na esfera judicial ou administrativa, renunciando ao direito sobre o qual se fundam.

Destaca-se que optantes pelo Simples Nacional não podem aderir ao programa, pois os parcelamentos daqueles débitos dependem de iniciativa do Comitê Gestor.

O ingresso no programa será considerado a partir do pagamento da parcela única ou da primeira parcela. A inobservância das condições previstas na lei do Recomeça Minas ou o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica em revogação dos benefícios concedidos pela regulação do programa, com a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Regulamento específico disciplinará, entre outras matérias, (i) o prazo de adesão ao Recomeça Minas; (ii) o valor mínimo de cada parcela; (iii) outras condições para a concessão dos benefícios.

Abaixo, as condições específicas para quitação de cada tributo abarcado pelo programa:

ICMS

Os créditos de ICMS poderão ser quitados à vista ao de forma parcelada, observadas as seguintes condições:

- I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;



II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.

O valor mínimo da parcela deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais).

Na hipótese de parcelamento, incidirá taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, calculada a partir do mês subsequente à adesão até o mês da liquidação de cada parcela.

Admite-se a transferência de saldo de parcelamento em curso para o parcelamento com as reduções previstas no Programa, sendo apurado o saldo devedor remanescente do parcelamento original, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas. Serão mantidas as garantias vinculadas ao parcelamento original.

A lei introduz ao regulamento do Programa Regularize (Lei nº 15.273, de 2004) a possibilidade de parcelamento em até 180 meses (15 anos), com parcelas desiguais de valor crescente, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- Parcelas 1 a 12: 0,25% mensal do débito consolidado;
- Parcelas 13 a 24: 0,30% mensal do débito consolidado;
- Parcelas 25 a 36: 0,35% mensal do débito consolidado;
- Parcelas 37 a 179: 0,63% mensal do débito consolidado;
- Parcela 180: saldo devedor remanescente;

Nessa hipótese, a habilitação a ser realizada pelo contribuinte, para fins de pagamento do crédito tributário, será realizada nos mesmos moldes e termos exigidos para os contribuintes que fizerem adesão aos pagamentos incentivados previstos na lei que instituiu o Plano Recomeça Minas.



Inclusive, caso o contribuinte adira ao parcelamento nesses moldes e queira promover a quitação à vista do crédito tributário de ICMS durante o seu curso, lhe será concedido o mesmo desconto previsto no programa do Recomeça Minas.

Exclusivamente nessa modalidade, fica permitida a quitação de parte ou de todo o crédito tributário mediante dação em pagamento de bens imóveis, em conformidade para com a Lei nº 23.533/20, ou com a utilização de precatórios.

O ingresso no Plano será formalizado mediante requerimento de habilitação para pagamento, à vista ou parcelado, até 16 de agosto de 2021, via Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare, disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

A regulamentação específica para o parcelamento das verbas de ICMS encontra-se no Decreto nº 48.195/21, publicado dia 26/05/2021.

IPVA

Os créditos de IPVA poderão ser quitados à vista ao de forma parcelada, observadas as seguintes condições:

I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;

II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

Na hipótese de parcelamento, desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Selic acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

ITCD

Os créditos de ITCD poderão ser quitados à vista, hipótese em que a parcela principal fica sujeita ao desconto de 15%, as multas reduzidas em 100% e os juros em 50%, contanto que o pagamento se dê no prazo de 90 dias, contados da regulamentação específica.

Para o parcelamento do débito, por sua vez, aplicam-se os seguintes percentuais de reduções relativas às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

Na hipótese de parcelamento, desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Selic acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.



TAXAS

Poderão ser pagos à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, a (i) taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio; (ii) taxa de renovação do licenciamento anual do veículo; e (iii) taxa florestal.

A Lei nº 23.801/21 prevê, ainda:

- Isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território do Estado, observadas a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.
- Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário intermunicipal de cargas e de passageiros, que tenha início e término em território mineiro.
- Suspensão da exigência de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – relativo aos exercícios de 2020 e de 2021 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.
- Proibição da suspensão e do cancelamento da inscrição estadual de empresas em razão de dívidas tributárias vencidas ou vincendas durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Estamos sempre à disposição e atentos a qualquer oportunidade em benefício de nosso setor.

Para mais informações, pedimos nos contatar pelos e-mails reinaldo@pauloteodoro.adv.br; HUDSON@pauloteodoro.adv.br; e lorenna@pauloteodoro.adv.br.

Atenciosamente,



Gladstone Viana Diniz Lobato
Presidente

